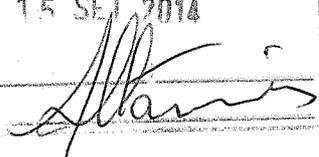




FAVOR DEVOLVER
PROTOCOLADO

Ofício nº 111/2014-SINPROFAZ

MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN RECEBIDO EM
Brasília, 15 de setembro de 2014. 15 SET 2014
Horário: _____ Servidor: 

A Sua Excelência
Dra. Adriana Queiroz de Carvalho
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar, Gabinete
Brasília - DF
CEP: 70.048-900

CÓPIA

Ref.: Cumprimento da Portaria PGFN nº 400, de 17 de junho de 2003, que institui a insígnia de Procurador da Fazenda Nacional, bem como da prerrogativa de livre acesso aos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional a qualquer órgão ou entidade de quaisquer dos três Poderes da União.

Prezada Procuradora-Geral.

Cumprimentando-a cordialmente, o Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ vem requisitar que essa Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN **envide os devidos esforços** junto aos órgãos públicos, especialmente junto à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Fazenda – SPOA/MF, no sentido de **fazer cumprir o disposto na Portaria PGFN nº 400, de 17 de junho de 2003, assegurando o livre acesso dos membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – PFN**, desde que identificados por meio da insígnia própria, ou da identidade funcional em todos os órgãos ou entidades de quaisquer dos três Poderes da União, notadamente nos prédios de uso do Ministério da Fazenda.

Tais esforços são necessários, na medida em que as identificações oficiais dos PFNs, quais sejam, a insígnia e a identidade funcional, estão sendo ignoradas no acesso aos prédios de uso do Ministério da Fazenda – MF, **notadamente no seu Edifício Sede, localizado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, haja vista orientação da SPOA/MF.**

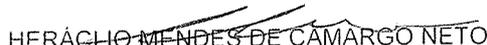


No ponto, não é demais lembrar que a própria identidade funcional do PFN assevera que ao seu portador é *"garantido livre acesso em qualquer órgão do Poder Judiciário ou outro serviço público de qualquer dos três Poderes da União; livre trânsito para o exercício de suas atividades, bem como prioridade em qualquer meio de transporte"*.

Diante disso, **não há como admitir** que ao PFN, apresentando a sua identidade funcional, ou portando a insígnia própria de identificação de sua função, não seja permitida a entrada em prédio de uso do Ministério da Fazenda, como corriqueiramente vem ocorrendo no Edifício Sede em Brasília/DF.

Certo de que, em deferência à Carreira que Vossa Excelência chefia, diante do cargo que ocupa, **tomará as providências cabíveis, com a urgência que o caso requer**, envio protestos de estima e apreço.

Respeitosamente.


HERÁCLIO MENDES DE CAMARGO NETO
Presidente do SINPROFAZ